



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 32.019, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, “caput” e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 14.279-8/2021, -----

DECRETA:

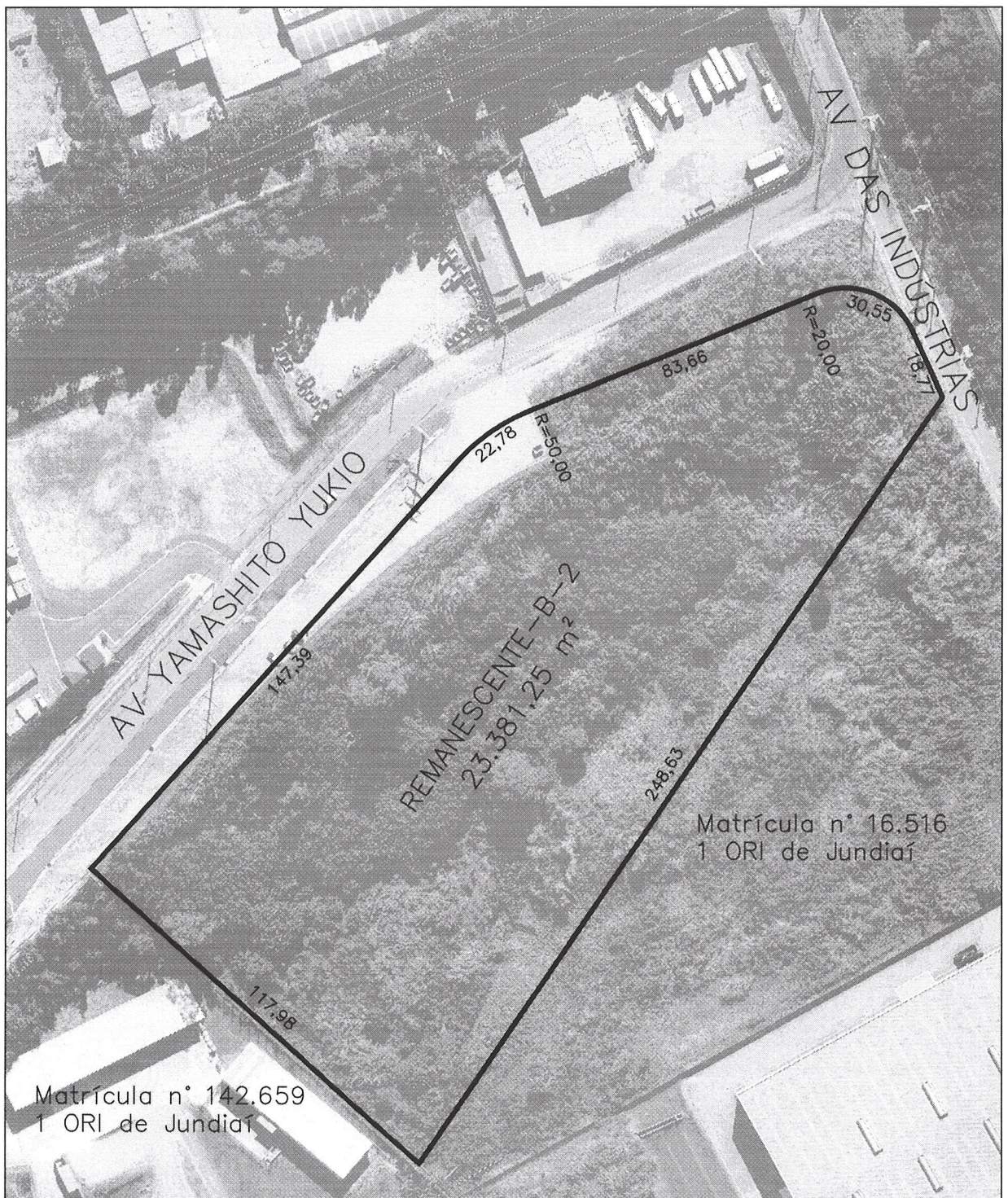
Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, de 23.318m², que são parte do imóvel público objeto da Transcrição nº 96.853 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, localizado na Avenida das Indústrias esquina com a Avenida Yamashita Yukio, conforme croqui e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante deste Decreto, à **DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO**, para depósito de terra retirada das aberturas de valas de manutenção de rede, peneiramento e estocagem para aproveitamento em futuras obras, realizando, ainda, a conservação e manutenção do local, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.


CARMEN MARTINS JUNCAL TUBINI
Respondendo pela Unidade de Gestão da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
U. G. PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

| | | |
|--|-----------------------------|----------|
| INTERESSADO: DAE S/A | RESPONSÁVEL | DATA |
| | UGPUMA/DSA | Out/2022 |
| ASSUNTO: PERMISSÃO DE USO | | |
| LOCAL: AV YAMASHITO YUKIO / AV DAS INDÚSTRIAS, S/N Distrito Industrial Jundiá - SP | PROCESSO 14.279-8/2021-1 | |
| CONTRIBUINTE: 33.004.0051 | ESCALA 1:1.500 | FOLHA |
| | ARQUIVO UGPUMA/DSA | ÚNICA |

Maurício Basílio

MAURICIO BASILIO
Chefe da Div. Serv. de Agrimensura
UGPUMA/DPU/DSA
CFT-BR 13886087824



Prefeitura
de Jundiaí

Interessado: DAE S/A
Assunto: Permissão de uso
Proprietário: Prefeitura do Município de Jundiaí
Endereço: Av. Yamashito Yukio / Av das Indústrias, S/N
Jundiaí / SP
Contribuinte: 33.004.0051
Área: 23.381,25 m²

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA – Remanescente B-2

Inicia na divisa entre a Avenida das Indústrias e o imóvel da Matrícula n 16.516 (1º ORI de Jundiaí). Segue confrontando com a Matrícula n 16.516 (1º ORI de Jundiaí) por uma distância de 248,63m; deflete à direita e segue confrontando com a Matrícula n 142.659 (1º ORI de Jundiaí) por uma distância de 117,98m; deflete à direita e segue confrontando com a Avenida Yamashito Yukio por 147,39m, deflete à direita e continua em curva com desenvolvimento de 22,78m e raio de 50,00m; deflete à direita e segue por 83,66m, até chegar na curva de confluência entre a Avenida Yamashito Yukio e a Avenida das Indústrias, que segue com desenvolvimento de 30,55m e raio de 20,00m; deflete à direita e segue confrontando com a Avenida das Indústrias por 18,77m até encontrar o ponto inicial desta descrição, encerrando o perímetro com uma área de 23.381,25m².

Mauricio Basilio

Chefe da Divisão de Serviços de Agrimensura
Técnico em Agrimensura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, de 23.318m², que são parte do imóvel público objeto da Transcrição nº 96.853 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, localizado na Avenida das Indústrias esquina com a Avenida Yamashita Yukio, para depósito de terra retirada das aberturas de valas de manutenção de rede, peneiramento e estocagem para aproveitamento em futuras obras, realizando, ainda, a conservação e manutenção do local, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO**.

Processo Administrativo nº 14.279-8/2021

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ FERNANDO MACHADO**, e, de outro, a **DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO**, inscrita no CNPJ sob nº 03.582.243/0001-73, com sede na Avenida Alexandre Ludke, nº 1500, Vila Bandeirantes, neste Município, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **WALTER DA COSTA E SILVA FILHO**, portador da CI/RG nº 3.007.678-X SSP/SP, e do CPF/MF nº 441.541.358-72, adiante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIA**, são consignadas as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público indicado a seguir, em conformidade com o Decreto Municipal nº 32.019, de 17 de outubro de 2022:

I - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, de 23.318m², que são parte do imóvel público objeto da Transcrição nº 96.853 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, localizado na Avenida das Indústrias esquina com a Avenida Yamashita Yukio, para depósito de terra retirada das aberturas de valas de manutenção de rede, peneiramento e estocagem para aproveitamento em futuras obras, realizando, ainda, a conservação e manutenção do local, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da assinatura do presente instrumento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

II - A permissão de uso ora outorgada vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, conforme Decreto Municipal nº 32.019, de 17 de outubro de 2022, e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

III - Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a manter a área, objeto da presente permissão, às suas expensas, em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como se compromete a proceder às reformas necessárias para a utilização do imóvel, mediante prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO** e aprovação do projeto pelo órgão municipal competente.

IV - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado neste Termo, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo a **PERMISSIONÁRIA** observar toda a orientação que lhe for dada pelo **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos encarregados da fiscalização, abstendo-se de comportamentos que provoquem perturbação ao bem-estar e sossego público.

V - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a cumprir todas as normas legais relacionadas à sua atividade, abstendo-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes, incluindo-se a utilização da área sem as devidas licenças ou autorizações necessárias para o desenvolvimento da atividade no local.

VI - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se ao cumprimento das legislações urbanística e ambiental, com a apresentação de projeto para aprovação da UGPUMA, de acordo com o que prevê o Código de Obras do Município.

VII - A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a responder civilmente pelos seus auxiliares e colaboradores quanto à observância das leis e regulamentos municipais, respondendo por eventuais danos.

VIII - A **PERMISSIONÁRIA** responderá por todos os danos a que der causa. Nessa hipótese deverá o órgão responsável pelos próprios públicos lavrar Auto de Ocorrência, a ser assinado pela **PERMISSIONÁRIA**, pela fiscalização municipal e por duas testemunhas presenciais ao fato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

IX - Todas e quaisquer despesas oriundas da permissão de uso correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**, inclusive as despesas com a reforma, manutenção, limpeza e reparos no espaço ou com sua desocupação, bem como tarifas e taxas pela disponibilização de serviços públicos, como água, esgoto e energia elétrica.

X - Todas as benfeitorias que a **PERMISSIONÁRIA** executar no imóvel objeto da presente permissão a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

XI - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização à **PERMISSIONÁRIA**.

XII - A presente permissão poderá ser revogada pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificado, hipótese em que se obriga a **PERMISSIONÁRIA** à imediata desocupação do local.

XIII - Após o prazo previsto na notificação para a **PERMISSIONÁRIA** desocupar a área pública em razão da cassação ou revogação da permissão de uso, o **MUNICÍPIO** ingressará no imóvel para reaver a posse, bem como, a seu critério, poderá remover eventuais edificações e benfeitorias que a **PERMISSIONÁRIA** instalou na área pública.

XIV - A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a apresentar projeto de utilização de dispositivos ou técnicas para evitar a dispersão de poeira e outros particulados para aprovação da UGPMA/DMA.

XV - A **PERMISSIONÁRIA** se obriga, no caso de necessidade de supressão arbórea, nativa ou exótica, a solicitar a autorização da UGISP/DPJP e atender aos critérios para eliminação e compensação arbóreas do Município.



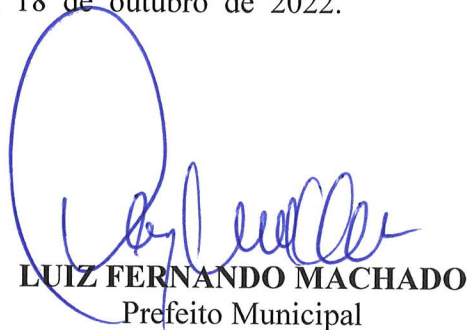
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

XVI - O prazo a que se refere à Cláusula II poderá ser renovado, a critério do **MUNICÍPIO**.

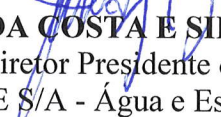
XVII - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí, 18 de outubro de 2022.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



WALTER DA COSTA E SILVA FILHO
Diretor Presidente da
DAE S/A - Água e Esgoto

Testemunhas:

Nome: *François C. Camacho Amador*

CI/RG nº *49.315.412-7*

Nome: *Priscila Malakute*

CI/RG nº *330035496*